



POSIÇÃO DA UGT

SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS REGIMES ESPECIAIS DE ANTECIPAÇÃO DA IDADE DE PENSÃO DE VELHICE DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Na sequência da apresentação da proposta de alteração aos regimes especiais de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, pela qual se visa alterar a idade de acesso e desaplicar o factor de sustentabilidade, a UGT deve manifestar a sua concordância com a retirada da aplicação deste factor, criando uma situação de equidade relativamente aos demais trabalhadores que se nos afigura da mais basilar justiça.

No entanto, entendemos que a alteração preconizada para as condições de acesso a estes regimes, ajustando-as em função da idade legal de reforma, não pode deixar de merecer a nossa oposição.

Desde logo, porque transporta para os trabalhadores abrangidos a situação de imprevisibilidade e de incapacidade efectiva de gestão de carreira que sempre criticámos, e cuja revisão exigimos, que resulta da existência de uma idade legal de reforma não fixa.

Mais, consideramos que essa alteração parece esquecer e distorcer o real fundamento subjacente aos regimes especiais preconizados, que é o de reconhecer a particular penosidade e desgaste inerentes às actividades profissionais abrangidas.

Com efeito, tal fundamento não se alterou, ou a ter sofrido alteração a mesma não é sustentada, sendo que a proposta do Governo nos parece estar exclusivamente centrada numa lógica de responder a questões de sustentabilidade do sistema que, sendo importantes, nunca poderão deixar de atender e acomodar as especificidades das condições de trabalho de alguns grupos de trabalhadores, como se verificou no passado.

Assim, a UGT entende que qualquer alteração no sentido preconizado deveria atender a uma base técnico-científica que apontasse para uma qualquer alteração às condições de trabalho que contribua para atenuar a penosidade, desgaste ou risco destas actividades para, aí sim, realizar uma discussão sobre as possíveis e necessárias mudanças às condições de acesso à antecipação de reforma destes trabalhadores.

E uma discussão que deveria estar integrada num quadro mais alargado, em que não poderia deixar de se abordar nomeadamente a situação de outros trabalhadores igualmente merecedores de um tratamento diferenciado em função da natureza e impactos da sua actividade profissional, como é o caso dos trabalhadores por turnos em regime de laboração contínua.

Numa nota final, a UGT deve ainda recordar que as recentes alterações aos regimes de antecipação de reforma não apenas devem ser objecto de um acompanhamento dos seus impactos em sede de concertação social - com vista a apurar do seu equilíbrio, justiça e necessidade de potenciais alterações -, como se encontra ainda por realizar uma discussão sobre o ajustamento e reequilíbrios a introduzir, face a tais alterações, no regime de antecipação específico dos desempregados de longa duração.

20-12-2019